



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência (SAMUVET) para socorro de animais no município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência (SAMUVET) para socorro de animais no município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art.1º Fica autorizada a instituição, no município de Londrina, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária (SAMUVET), com funcionamento 24 horas, exclusivo para atendimento de:

- I** – Animais de rua;
- II** – Animais considerados comunitários;
- III** – Animais tutelados pela proteção animal;
- IV** – Animais vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos; e
- V** – Animais tutelados por municípios considerados hipossuficientes.

§1º Considerar-se-á Proteção Animal as ONGs de proteção animal reconhecidas como de utilidade pública e Protetores Independentes, previamente cadastrados como tal.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

§2º Considerar-se-á hipossuficiente o Munícipe com renda familiar de até três salários mínimos, cadastrados em outros programas sociais de Governo; ou na impossibilidade de comprovação e renda assim o declare conforme Lei 7.115/83.

§ 3º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos serão notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§4º Os animais tutelados pela proteção animal ou por munícipe considerado hipossuficiente serão acompanhados pelos mesmos em sua remoção.

§ 5º A equipe de profissionais pode, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

§6º Todos os tutores deverão apresentar comprovante de residência no Município de Londrina.

Art. 2º O serviço do SAMUVET poderá ser acionado pela Diretoria de Bem Estar Animal (DBEA); Polícia Militar, Bombeiros, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Os atendimentos serão prestados por meio de veículos, tantos quanto forem necessários, adaptados com os equipamentos e materiais necessários para realização de avaliação e primeiros socorros.

§1º O atendimento avaliará a gravidade da situação e em sendo possível fará o atendimento no próprio local;

§2º Necessitando o animal de procedimentos específicos, cirúrgicos ou internamento, o SAMUVET fará os primeiros socorros e encaminhará para clínicas ou hospitais veterinários credenciados pelo Município.

§3º O animal reconhecido como comunitário será socorrido, tratado e devolvido ao local de origem, salvo impossibilidade de devolução ou adoção.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

§4º Em se tratando de animais de grande porte, será notificado e solicitado o serviço de socorro e recolhimento específico, credenciado pelo Município.

§5º Em se tratando de animais silvestres e exóticos serão encaminhados às autoridades responsáveis.

Art. 4º A equipe de profissionais que prestará atendimento no SAMUVET terá a composição mínima de:

- I – 1 médico-veterinário;
- II – 1 assistente de veterinário; e
- III - 1 motorista;

Parágrafo único. O tutor ou responsável pode solicitar a remoção do animal para clínica ou hospital privado para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

Art. 5º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a instituição no Município de Londrina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária (SAMUVET) para socorro de animais em situação de rua, vulnerabilidade, perigo e risco.

Equipado para atender aos fins que se objetiva, trata-se de mais uma solução balizada no conceito de saúde única, que visa o bem estar do animal, ser humano e meio ambiente.

Vale salientar que no que concerne o socorro de animais em situação de risco, atropelados, prenhes, no cio, entre outros, hoje é realizado apenas pelo voluntariado de pessoas e ONGs, situação esta, que não merece continuar, visto que essas pessoas, consideradas como protetoras de animais, não possuem recursos suficientes para resolverem o problema que é dever do Poder Público.

Essa problemática é antiga e continua crescente e a população não tem a quem recorrer.

Tal projeto, pretende oferecer o devido socorro e tratamento aos tão indefesos animais de nossa cidade.

Ademais, parcerias e convênios podem ser celebrados visando à execução dessa importante proposta.

Por todo o exposto, e pela real relevância e importância da presente proposta legislativa, contamos com o apoios dos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA

Prof.ª FLÁVIA CABRAL
VEREADORA